

DECRETO



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 481, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto Municipal 470, de 28 de abril de 2020, art. 8º do Decreto Municipal 473, de 05 de maio de 2020, para prorrogar as ações restritivas e de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 60, incisos IX, XVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a publicação do Decreto Estadual 40.600 de 25 de Maio de 2020 onde prorrogou a necessidade de manutenção das ações restritivas e de distanciamento social em todo o Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a confirmação no dia 25/05/2020 de 05 casos de Covid-19 registradas no Município de Neópolis, e a necessidade de combater a proliferação do vírus em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** os dados atualizados que demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Município de Neópolis;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever da Administração Pública atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Até o dia 8 de junho de 2020, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, aí incluindo o comércio em geral, academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios de arquitetura e engenharia, lojas de tecidos e armarinhos, perfumaria e cosmético, relojoaria e jóias, papelarias, livrarias, climatização, lojas de móveis, colchões e eletrodoméstico, somente sendo permitidas as atividades tidas por essenciais.

**DECRETO**



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2020, todos os prazos previstos nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Estadual n.º 40.567, de 24 de março de 2020 e no art. 22 do Decreto Municipal 470, de 28 de abril de 2020, art. 8º do Decreto Municipal 473, de 05 de maio de 2020 e mantida todas as restrições sanitárias e de distanciamento social.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 26 de Maio de 2020.

  
**CÉLIO LEMOS BEZERRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA JAIRLENE CARDOSO**  
Secretária Municipal de Saúde